

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA SGI N.º 145-E, DE 12 DE JULHO DE 2024

Institui, no âmbito da Secretaria de Gestão Interna, o Programa de Gestão e Desempenho - PGD para o exercício de atividades que serão avaliadas em função da efetividade e da qualidade das entregas.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO INTERNA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Resolução de Diretoria Colegiada n.º 136, de 9 de julho de 2024, tendo em vista o art. 4º do Decreto n.º 11.072, de 17 de maio de 2022, e o art. 6º da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI n.º 24, de 28 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Gestão Interna, o Programa de Gestão e Desempenho - PGD, nos termos da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI n.º 24, de 2023.

Art. 2º Qualquer tipo de atividade poderá ser realizada no âmbito do PGD, exceto aquelas que impossibilitem a mensuração da efetividade e da qualidade da entrega.

Art. 3º Admitem-se as seguintes modalidades na execução do PGD:

I- presencial; ou

II- teletrabalho, em regime de execução parcial e total.

Art. 4º As vagas para o PGD deverão observar os seguintes percentuais, em relação ao total de participantes desta unidade instituidora:

I- presencial: até 100%;

II- teletrabalho, em regime de execução parcial: até 100%; e

III- teletrabalho, em regime de execução integral: para todos os servidores interessados lotados no Escritório Central do Rio de Janeiro, desde que não titularizem cargo em comissão.

Art. 5º O agente público nas situações dos incisos I a IV do §1º do art. 2º do Decreto n.º 11.072, de 2022, poderá ser selecionado para participação no PGD.

Art. 6º Para selecionar o participante, a chefia da unidade de execução deverá observar a natureza do trabalho e as competências dos interessados.

Art. 7º Caso o número de interessados ultrapasse o quantitativo de vagas, a chefia da unidade de execução deverá priorizar os seguintes candidatos, nesta ordem:

I- com deficiência ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes na mesma condição;

II- com mobilidade reduzida, nos termos da Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000; e

III- com horário especial, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 98 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 8º O participante selecionado para a modalidade de teletrabalho deverá assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade - TCR, nos moldes do Anexo I desta Portaria.

§ 1º O roteiro para alinhamento de expectativas entre o chefe e o participante previsto no Anexo II desta Portaria será obrigatório para o participante em teletrabalho, sendo considerado conteúdo adicional ao TCR.

§ 2º O participante na modalidade presencial tem o dever de cumprir o plano de trabalho e informar à chefia da unidade de execução as atividades realizadas, a ocorrência de afastamentos, licenças e outros impedimentos, bem como eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a realização dos trabalhos se sujeitando ao estabelecido na Instrução Normativa Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI n.º 52, de 21 de dezembro de 2023.

§ 3º O participante na modalidade presencial terá como TCR o previsto no §2º, art. 8º da RDC nº 136, e tem o dever de assinar o TCR no sistema *Petrvs* sob pena de advertência nos termos do art. 129 da Lei n.º 8.112, de 1992.

§4º A unidade de execução deve indicar formalmente à GRH o conteúdo complementar indicado na alínea i do Anexo I quando o participante for realizar teletrabalho parcial; e, no momento do lançamento do plano de entregas, responder às questões do Anexo II da RDC nº 136 para lançamento no sistema *Petrvs*.

Art. 9º As convocações para comparecimento presencial dos participantes em teletrabalho deverão ser apresentadas com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência.

Parágrafo único. Ao convocar o participante, a chefia da unidade de execução deverá:

I- registrá-la no(s) canal(is) de comunicação definido(s) no TCR;

- II- estabelecer o horário e o local para comparecimento; e
- III- prever o período em que o participante atuará presencialmente.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I À PORTARIA SGI N.º 145-E, DE 12 DE JULHO DE 2024

Termo de Ciência e Responsabilidade da modalidade teletrabalho

1. Declaro estar ciente das minhas responsabilidades enquanto participante do PGD na modalidade de teletrabalho integral ou parcial, quais sejam:

- a) assinar e cumprir o plano de trabalho e o disposto neste TCR;
- b) informar à chefia da unidade de execução as atividades realizadas, a ocorrência de afastamentos, licenças e outros impedimentos, bem como eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a realização dos trabalhos;
- c) executar o plano de trabalho, temporariamente, em modalidade distinta, na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento do plano de trabalho na modalidade pactuada;
- d) seguir as orientações de ergonomia e segurança no trabalho, estabelecidas pela ANCINE;
- e) estar disponível para ser contatado das 9h às 18h, por telefone, correio eletrônico, teams ou qualquer outro meio combinado;
- f) atender às convocações para comparecimento presencial que serão apresentadas por correio eletrônico, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas e no local estabelecido;
- g) zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos cuja retirada tenha sido autorizada nos termos do art. 16 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI n.º 24, de 2023;
- h) custear a estrutura necessária, física e tecnológica, para o desempenho do teletrabalho;

Conteúdo específico para aqueles que forem realizar teletrabalho parcial:

- i) exercer atividades presencialmente nos dias combinados com a chefia da unidade durante todo o prazo do plano de entregas e em teletrabalho nos demais dias;

Conteúdo específico para aqueles que forem realizar teletrabalho com residência no exterior:

- j) aguardar a autorização da Diretoria Colegiada, nos termos no inciso V do art. 12 do Decreto n.º 11.072, de 2022, para iniciar a execução das minhas atividades a partir de local fora do território nacional; e
- k) voltar a exercer as minhas atividades a partir do território nacional, em até 2 (dois) meses, no caso de revogação ou suspensão da portaria que

concedeu o teletrabalho com residência no exterior.

2. Declaro, ainda, estar ciente de que a participação no PGD não constitui direito adquirido.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Fonseca de Moraes, Secretário de Gestão Interna**, em 12/07/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 7º, II, da RDC/ANCINE nº 121, de 8 de agosto de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3347413** e o código CRC **A66C4A1A**.

Referência: Processo nº 01416.001024/2024-42

SEI nº 3347413